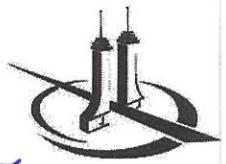




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 597

Ofício nº 556/2025/GAPRE

Uruguaiana, 28 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 501/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico**, em resposta ao **Ofício nº 1126/2025/DLEG**, da Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, onde o Ver. Luis Fernando Braite e a Ver^a. Stella Luzardo encaminham comunicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

C.I. nº. 501/2025/SEPLAN

Uruguaiana, 25 de julho de 2025.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPLAN

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: REFERENTE A CI Nº 1088/2025/SEGOV.

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo (as) cordialmente, relativamente à Ci nº 1088/2025/SEGOV, que encaminhou o ofício nº 1126/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, vimos por meio deste encaminhar as seguintes ponderações:

- 1- No que tange a orientação encaminhada pela Comissão de Finanças e Orçamento, ponderamos as seguintes informações, o Ministério Público de Contas é o ente que realiza a fiscalização e controle externo da gestão pública, atuando junto aos Tribunais de Contas, no caso em específico ao Processo nº 001104-0200C/22-7, foi exarado o parecer nº 7289/2024 com diversas manifestações, ocorre que este parecer não é finalístico, é um documento de instrução processual para tomada de decisão em uma tomada de contas, ou seja, uma parte do processo de contas de gestão, devendo ser garantido o contraditório e ampla defesa do Município, na qual ocorreu, sendo positiva as manifestações do órgão Municipal, e satisfatório para decisão final, na qual o Tribunal de Contas do Estado, acolheu as justificativas e aprovou as contas com ressalva, orientando ao gestor as devidas correções.
- 2- Com relação ao IMO (Índice de movimentações orçamentárias), cabe ressaltar que por vezes há a movimentação, porém, sem alterar o objeto principal, originalmente planejado. Ocorre que os sistemas de gerenciamento e planejamento orçamentário são parametrizados por códigos, de forma que as movimentações das contas possam ser contabilizadas sem conflitos. Desta forma, sempre que existir a necessidade de adequação ou ajuste imposto pela legislação, haverá, a

criação de novos códigos no sistema, exigindo o envio de projeto de lei de matéria orçamentária para formalizar a abertura dos novos créditos, com indicação de redução dos saldos das contas originalmente previstas. Um exemplo claro deste episódio ocorreu em 2022, onde se obteve um IMO de 84,17%. Muito deste percentual decorreu da necessidade de realizarmos um “espelhamento” de toda estrutura orçamentário do FUNDEB, sendo necessário a criação de nova urideade orçamentária, atendendo à nova legislação do FUNDEB, Lei nº 14.113/2020, que estabeleceu a obrigatoriedade de contabilização e aplicação dos recursos do **fundo em separado**, garantindo maior transparência e controle sobre a utilização desses recursos na educação. Do total do valor apurado em Movimentações Orçamentárias em 2022 (R\$ 117.390.980,00) em Créditos Especiais, o valor de **R\$ 74.109.602,92, foi exclusivamente para atendimento da nova legislação do FUNDEB**, o que representa **63,13%** do IMO, restando 36,87% para as demais operações;

- 3- Outro episódio que também resultará em movimentação orçamentária, porém, sem qualquer mudança ao planejamento original, será a implantação das mudanças da nova estrutura administrativa (Lei nº 5.827/2025), que exigiu o espelhamento da estrutura orçamentária de algumas secretarias em decorrência de simples mudança de nomenclatura das pastas;
- 4- As transferências especiais, emendas parlamentares, convênios e demais instrumentos que decorrem da captação de recursos, também impactam neste índice de movimentação quando abertos os créditos especiais;

Limitados ao exposto, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Sila Prudencio
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Of. nº 4126 /2025

Uruguaiana, 17 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Prefeito Municipal de Uruguaiana

Assunto: Ofício do Ver. Luis Fernando Braite e da Vera. Stella Luzardo

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, serve a presente para, encaminhar o Ofício do Ver. Luis Fernando Braite e da Vera. Stella Luzardo, protocolado junto a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, para o devido conhecimento, o qual segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Ver. Adenildo de Jesus Padovan

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Uruguaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Cficio n.º _____/2025/Sigla Depto

Uruguaiana, 10 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Adenildo de Jesus Padovan
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Uruguaiana
R. Gen. Bento Martins, 2619 - Centro,
Uruguaiana - RS, 97500-001

Assunto: Comunicação de Parecer Desfavorável às Contas do Executivo – Exercício 2022, com fins de precaução ao atual Prefeito.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho, por meio deste, importante informação referente ao Parecer MPC nº 7289/2024, emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao Processo nº 001104-0200/22-7, que trata da apreciação das Contas Anuais do Executivo Municipal de Uruguaiana, exercício de 2022.

O referido parecer opinou pela reprovação das contas do então Prefeito Ronnie Peterson Colpo Mello, tendo como principais fundamentos:

- a) Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Elevado índice de modificação orçamentária (IMO de 84,17%);
- c) Extrapolação do limite legal de despesas com pessoal;
- d) Insuficiência financeira para cobertura dos restos a pagar;
- e) Diversas falhas formais e operacionais na prestação de contas e nos documentos exigidos;
- f) Irregularidades no funcionamento do controle interno e na gestão orçamentária.

Tendo em vista os fatos apresentados pelo Tribunal de Contas, recomendamos expressamente que esta comissão notifique o atual gestor, Prefeito Carlos Alberto Delgado de David, para que adote medidas preventivas e corretivas para evitar a reincidência das falhas apontadas.

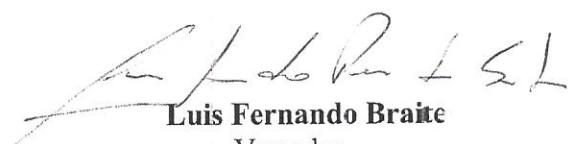
Diante disso, consideramos prudente informar formalmente Vossa Excelência sobre tais apontamentos, de modo que a Comissão de Finanças e Orçamento esteja ciente da situação e que as recomendações emitidas sirvam de alerta e precaução à atual gestão municipal, a fim de que não se repitam erros que comprometam a responsabilidade fiscal, a transparência e o planejamento orçamentário.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para colaborar no que for necessário.

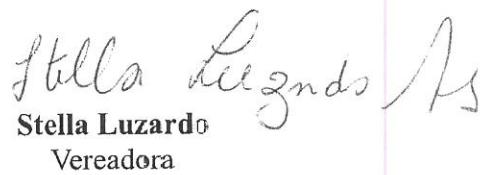


PCDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Respeitosamente,



Luis Fernando Braite
Vereador



Stella Luzardo
Vereadora